

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Agrolândia

Data de Fundação – 25/07/1962

População: 10.711 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 225,80 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB	26
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	32
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)	34
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	42
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	43
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	44
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	48
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017- 2021	49
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	49
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	51
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	51
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	52
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	54
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	55
CONCLUSÃO.....	56
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	58
APÊNDICE	59

PROCESSO	PCP 19/00274105
UNIDADE	Município de Agrolândia
RESPONSÁVEL	Sr. Urbano José Dalcanale - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018
RELATÓRIO Nº	68/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Agrolândia, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Agrolândia, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 06/05/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

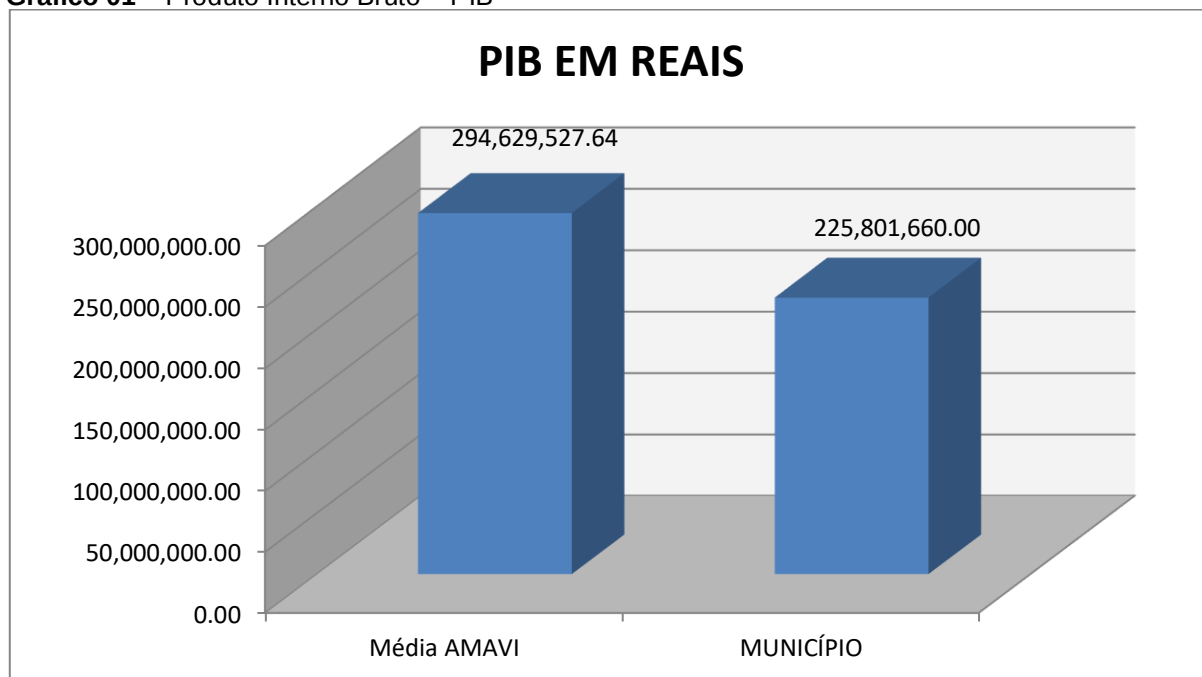
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Agrolândia tem uma população estimada em 10.711¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 225.801.660,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.655,48, considerando uma população estimada em 2016 de 10.427 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

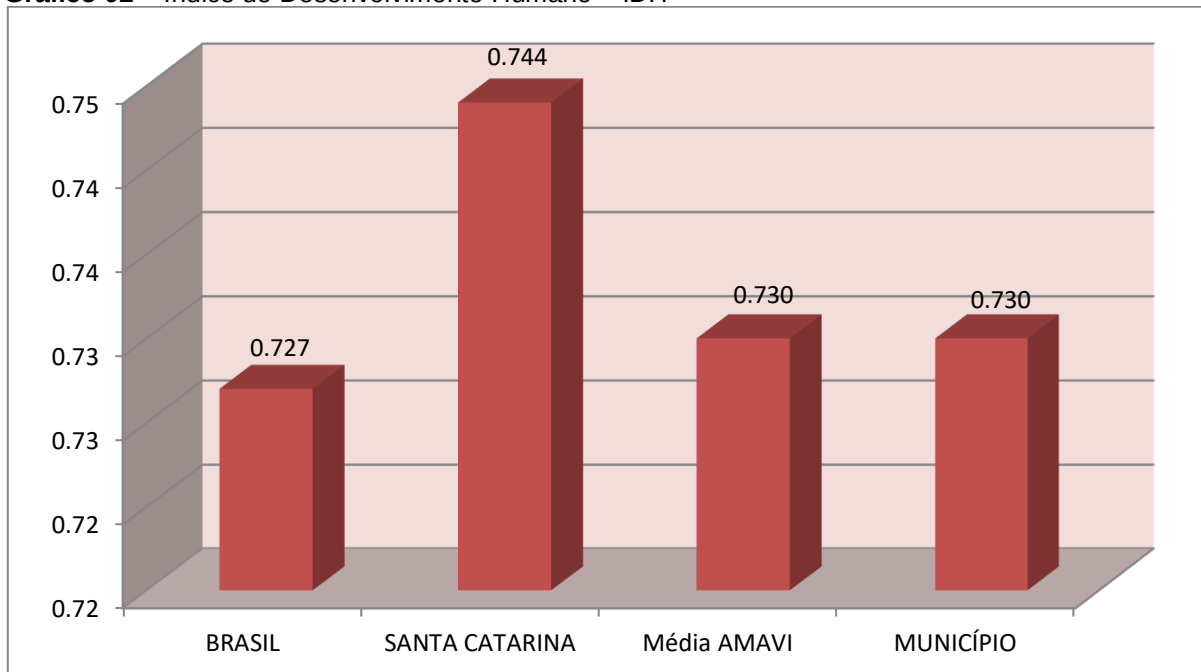
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Agrolândia encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	29.380.000,00
PPA	2589/2017	11/07/2017		
LDO	2602/2017	14/09/2017	DESPESA FIXADA	29.380.000,00
LOA	2606/2017	14/09/2017		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 164.612,40**, correspondendo a **0,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 164.612,40, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 30.368,65 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 134.243,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	29.380.000,00	32.741.212,06	111,44
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	38.485.497,82	32.576.599,66	84,65
Superávit de Execução Orçamentária		164.612,40	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 164.612,40) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 186.410,93) no valor de R\$ 21.798,53, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Agrolândia nos últimos 5 anos:

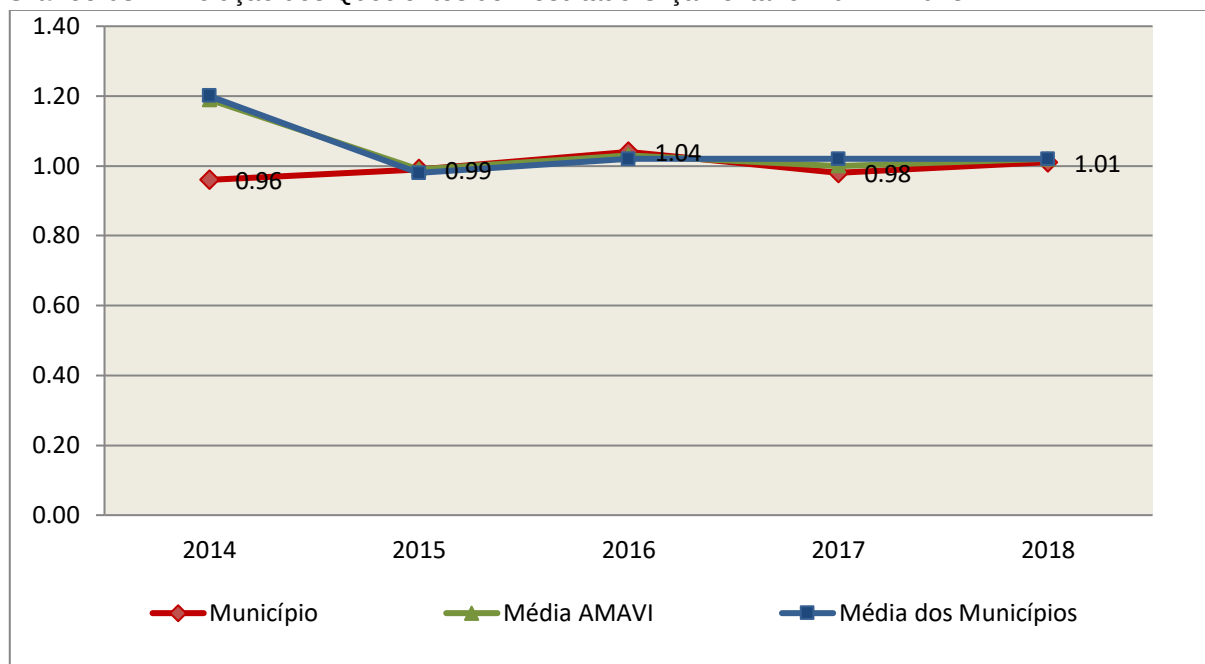
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2014-2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Receita realizada	21.390.636,06	24.024.543,40	26.036.835,49	27.523.160,23	32.741.212,06
2 Despesa executada	22.361.745,48	24.150.858,89	25.089.872,14	28.123.298,15	32.576.599,66
QUOCIENTE	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,96	0,99	1,04	0,98	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 32.741.212,06**, equivalendo a **111,44%** da receita orçada.

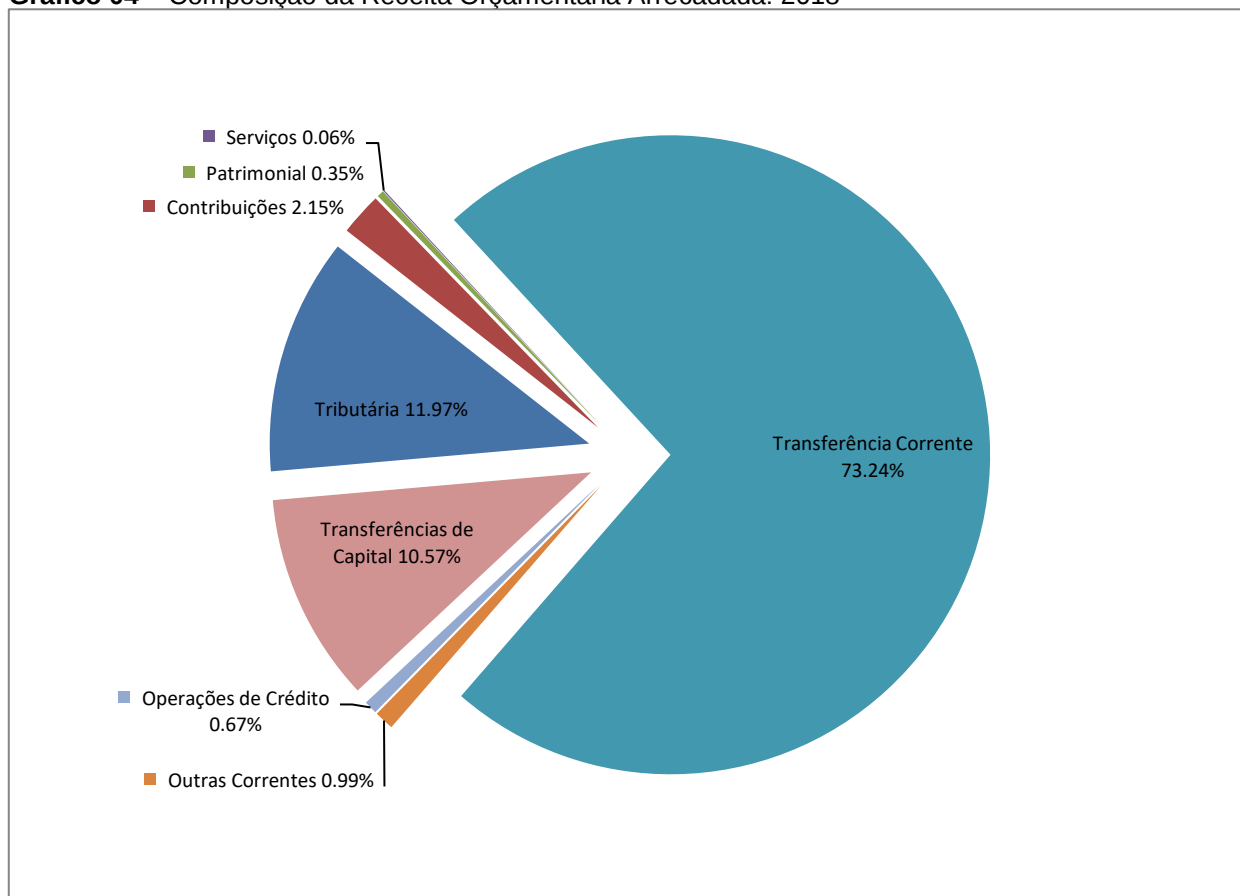
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.436.000,00	3.919.427,24	114,07
Receita de Contribuições	720.000,00	704.591,91	97,86
Receita Patrimonial	145.000,00	113.842,27	78,51
Receita de Serviços	45.500,00	19.613,21	43,11
Transferências Correntes	24.121.000,00	23.978.453,21	99,41
Outras Receitas Correntes	370.000,00	323.696,79	87,49
RECEITA CORRENTE	28.837.500,00	29.059.624,63	100,77
Operações de Crédito	500.000,00	219.300,00	43,86
Alienação de Bens	42.500,00	-	-
Transferências de Capital	-	3.462.287,43	-
RECEITA DE CAPITAL	542.500,00	3.681.587,43	678,63
TOTAL DA RECEITA	29.380.000,00	32.741.212,06	111,44

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

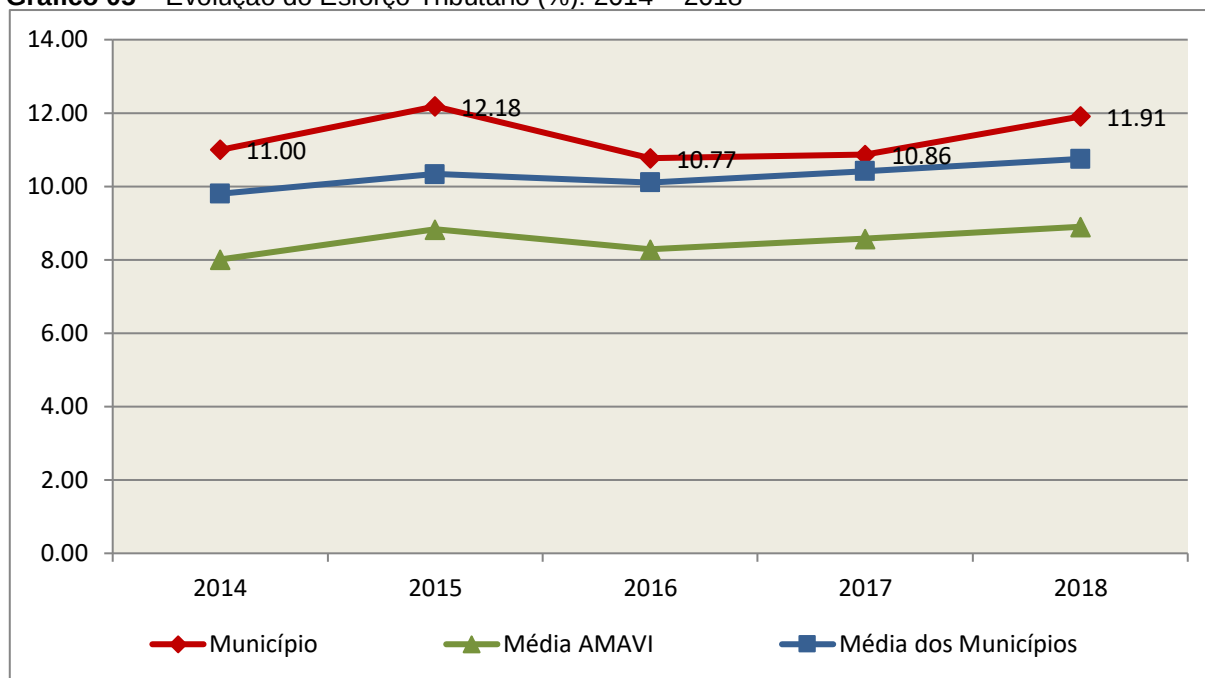


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,24%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

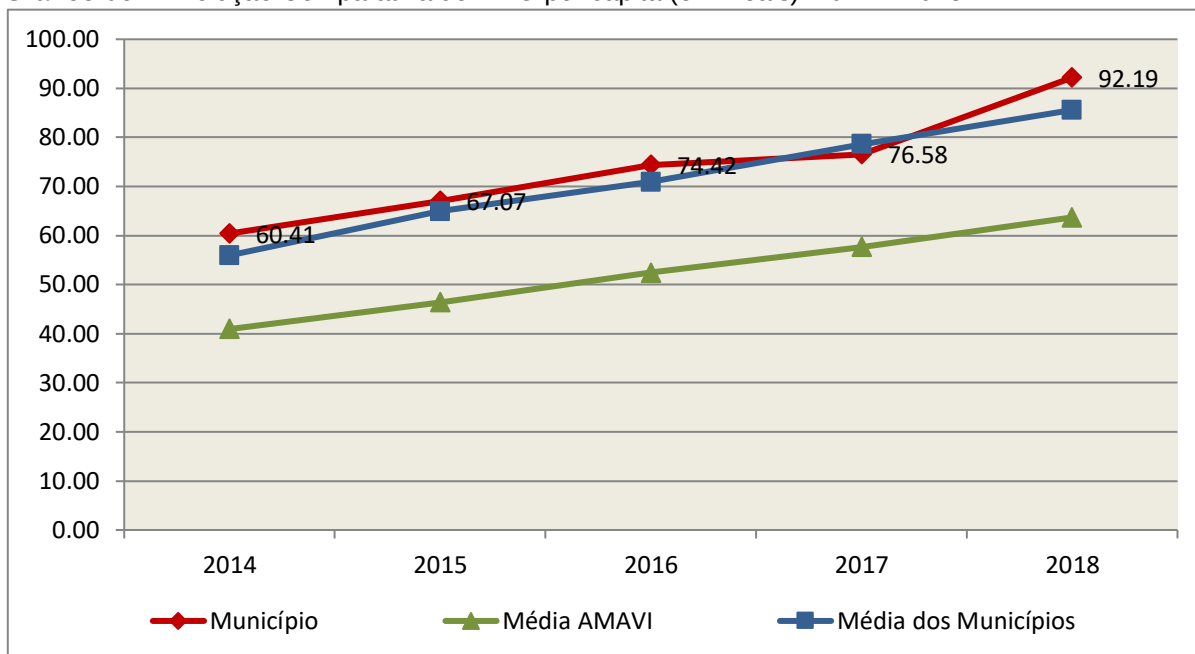


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

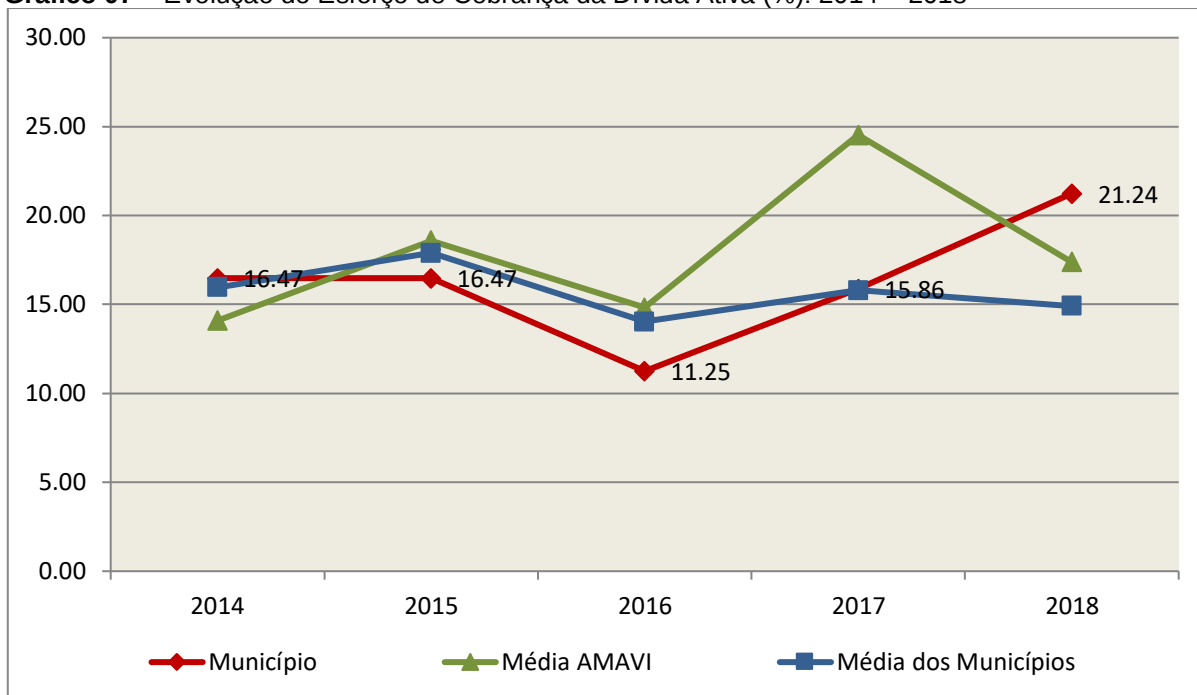
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
2.135.450,02	1.962.828,55	453.560,04	1.125.950,99	2.518.767,54

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06: Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.335.000,00	1.044.076,52	78,21
04-Administração	3.198.009,97	3.078.637,00	96,27
06-Segurança Pública	345.829,94	248.912,35	71,98
08-Assistência Social	1.173.304,15	734.071,89	62,56
10-Saúde	8.769.878,11	7.628.514,53	86,99
12-Educação	10.929.146,80	10.530.336,51	96,35
13-Cultura	370.999,75	331.469,41	89,34
15-Urbanismo	7.219.705,08	6.152.104,22	85,21
16-Habitação	492.397,05	87.064,87	17,68
17-Saneamento	744.437,10	729.738,95	98,03
20-Agricultura	912.340,51	635.588,41	69,67
23-Comércio e Serviços	312.942,64	284.879,03	91,03
26-Transporte	1.704.400,66	162.284,66	9,52
27-Desporto e Lazer	345.000,00	330.044,45	95,67
28-Encargos Especiais	612.106,06	598.876,86	97,84
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-

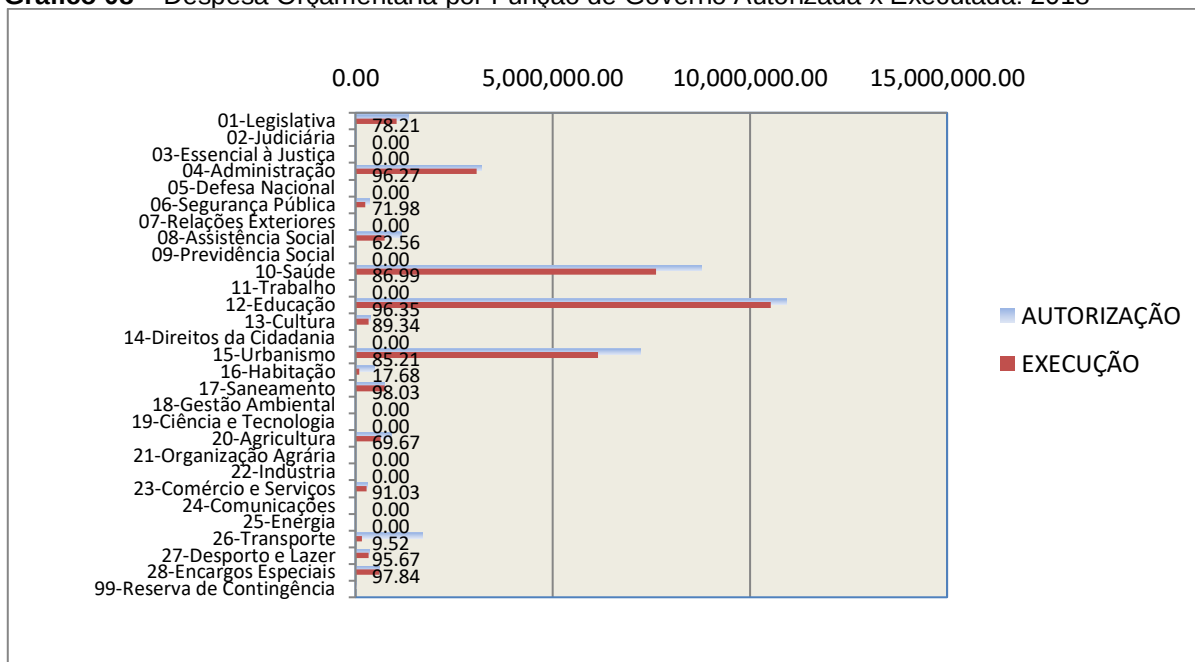
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	38.485.497,82	32.576.599,66	84,65

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07: Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014-2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	791.017,24	917.657,84	910.543,21	1.019.692,95	1.044.076,52
04-Administração	1.991.356,43	2.249.489,49	2.520.181,86	2.929.785,13	3.078.637,00
06-Segurança Pública	169.273,61	168.995,12	171.854,81	205.392,62	248.912,35
08-Assistência Social	359.922,83	401.231,15	556.290,07	640.400,65	734.071,89
10-Saúde	4.859.987,44	5.066.951,88	6.047.742,38	7.031.451,43	7.628.514,53
12-Educação	7.050.943,70	7.506.243,48	8.170.510,47	9.911.704,96	10.530.336,51

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
13-Cultura	221.990,31	287.628,23	306.282,94	285.447,77	331.469,41
15-Urbanismo	2.615.780,60	2.646.085,22	3.065.869,03	3.343.957,26	6.152.104,22
16-Habitação	94.753,80	57.259,23	13.426,55	349,00	87.064,87
17-Saneamento	440.930,50	586.662,62	640.681,48	614.244,09	729.738,95
20-Agricultura	990.925,14	670.188,50	567.757,65	853.598,59	635.588,41
23-Comércio e Serviços	367.173,44	185.547,93	217.818,28	222.523,81	284.879,03
26-Transporte	1.044.453,88	2.140.136,45	638.819,96	130.531,10	162.284,66
27-Desporto e Lazer	288.528,83	288.357,33	348.496,23	241.575,18	330.044,45
28-Encargos Especiais	1.074.707,73	978.424,42	913.597,22	692.643,61	598.876,86
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	22.361.745,48	24.150.858,89	25.089.872,14	28.123.298,15	32.576.599,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	987.449,29	4,67
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	879.325,28	4,16
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	751.212,50	3,55
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	244.679,67	1,16
Cota-Parte do ICMS	6.845.059,54	32,37
Cota-Parte do IPVA	1.006.581,56	4,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	106.126,92	0,50
Cota-Parte do FPM	9.102.453,76	43,04
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	394.432,32	1,87
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	404.275,37	1,91
Cota-Parte do ITR	17.818,85	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.902,98	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	282.839,78	1,34
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	102.975,62	0,49
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	21.147.133,44	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	394.432,32	

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	404.275,37	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	20.348.425,75	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	32.479.610,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.419.986,18
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.059.624,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.059.624,63
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	28.809.624,63

*Fontes: Anexo 10 às fls. 42/50 dos autos.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Agrolândia (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	4.410.225,61	7.294.458,27	PASSIVO CIRCULANTE	685.506,37	2.084.389,26
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	2.139.681,21	4.976.536,30	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	247.854,58	1.737.835,29
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	2.238.319,57	2.287.245,69	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	277.643,53	13.056,56
Créditos Tributários a Receber	2.208.841,64	2.221.603,36	Fornecedores e Contas a Pag	70.511,22	95.764,16
Cientes	29.477,93	1.549,23	Demais Obrigações a Curto Prazo	89.497,04	237.733,25
Créditos de Transferências a Receber	-	64.093,10			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	32.224,83	30.676,28			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.712.280,33	20.363.241,80	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	278.048,91	481.348,91
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.135.502,08	3.342.844,24	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	98.200,77	301.500,77
Créditos a Longo Prazo	2.135.450,02	2.518.767,54	Fornecedores a Longo Prazo	179.848,14	179.848,14
Dívida Ativa Tributária	2.115.586,81	2.399.088,58			
Dívida Ativa Não Tributária	19.863,21	119.678,96	TOTAL DO PASSIVO	963.555,28	2.565.738,17
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	52,06	824.076,70			
<u>Imobilizado</u>	15.576.778,25	17.020.397,56	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.158.950,66	25.091.961,90
Bens Móveis	6.949.077,00	7.687.402,71	Patrimônio Social e Capital Social	598.471,50	598.471,50
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-1.495.913,56	-1.969.639,73	Resultados Acumulados	20.560.479,16	24.493.490,40
Bens Imóveis	10.123.614,81	11.302.634,58	Resultado do Exercício	2.825.994,20	4.033.758,59
			Resultado de Exercícios Anteriores	17.745.408,16	20.560.479,16
			Ajustes de exercícios anteriores	-10.923,20	-100.747,35
TOTAL	22.122.505,94	27.657.700,07	TOTAL	22.122.505,94	27.657.700,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: De acordo com a pesquisa no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina constatou-se que em 31/12/2018 o Município de Agrolândia, relativo ao Processo n.º 0100029-43.2018.8.24.0500, estava em situação irregular com os compromissos advindos de Precatório, vide determinação neste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.541.534,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,69** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 186.410,93** passando de um Superávit de R\$ 1.355.123,71 para um Superávit de **R\$ 1.541.534,64**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 538.504,88**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.139.681,21	4.976.536,30	2.836.855,09
Passivo Financeiro	784.557,50	3.435.001,66	2.650.444,16
Saldo Patrimonial Financeiro	1.355.123,71	1.541.534,64	186.410,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 164.612,40) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 186.410,93) no valor de R\$ 21.798,53, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Agrolândia, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	3.961,19	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	37.090,63	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	99.936,09	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	96,87	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 67.095,49	67.095,49	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	11.883,32	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	40.966,15	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	44.441,51	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	60.021,00	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	623.977,21	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	20.834,04	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	30.626,68	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	65.309,95	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	56.562,54	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	3.699,53	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	11.830,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.178.332,20	
00 - Recursos Ordinários	363.202,44	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	363.202,44	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira: 2014 – 2018

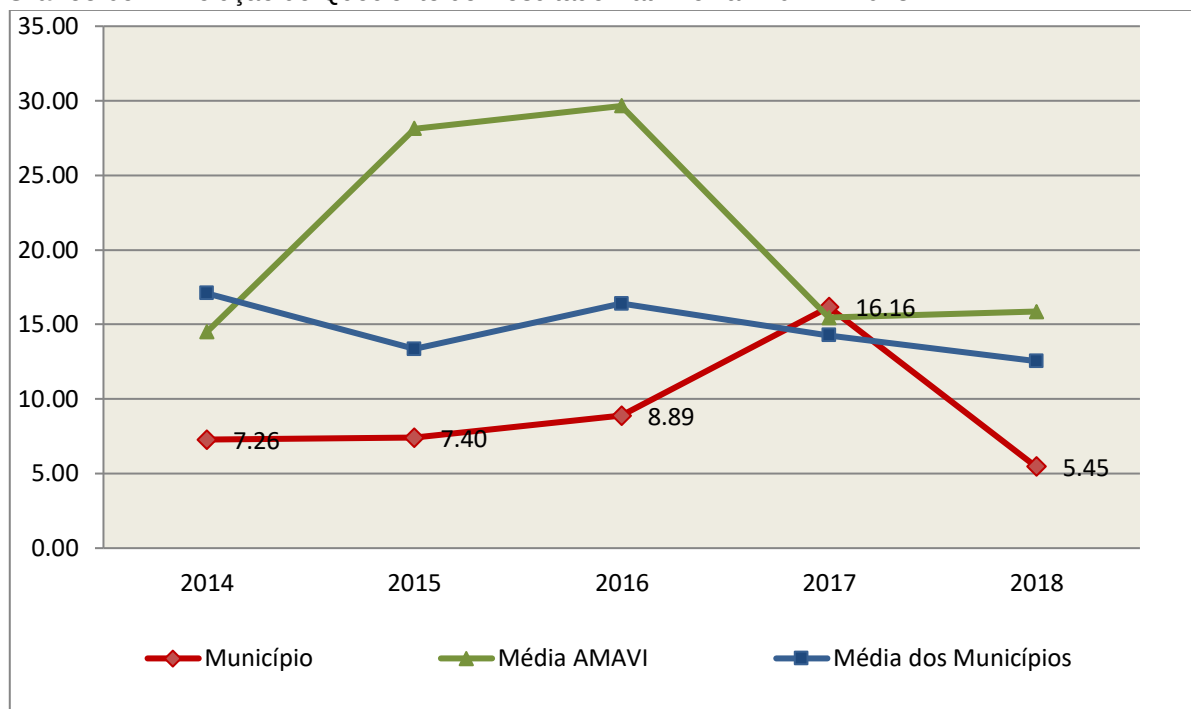
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	22.361.745,48	24.150.858,89	25.089.872,14	28.123.298,15	32.576.599,66
2 Restos a Pagar	1.250.863,12	1.269.066,02	465.230,08	695.060,46	3.197.268,41
3 Ativo Financeiro	2.334.308,58	2.260.121,56	2.404.996,86	2.139.681,21	4.976.536,30
4 Passivo Financeiro	1.252.101,64	1.269.073,58	465.230,08	784.557,50	3.435.001,66
5 Ativo Real	16.279.039,41	17.538.393,75	20.211.349,22	22.122.505,94	27.657.700,07
6 Passivo Real	2.242.761,30	2.369.074,90	2.273.300,32	1.369.180,69	5.077.396,28
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,26	7,40	8,89	16,16	5,45
Situação Financeira (3÷4)	1,86	1,78	5,17	2,73	1,45
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,59	5,25	1,85	2,47	9,81

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



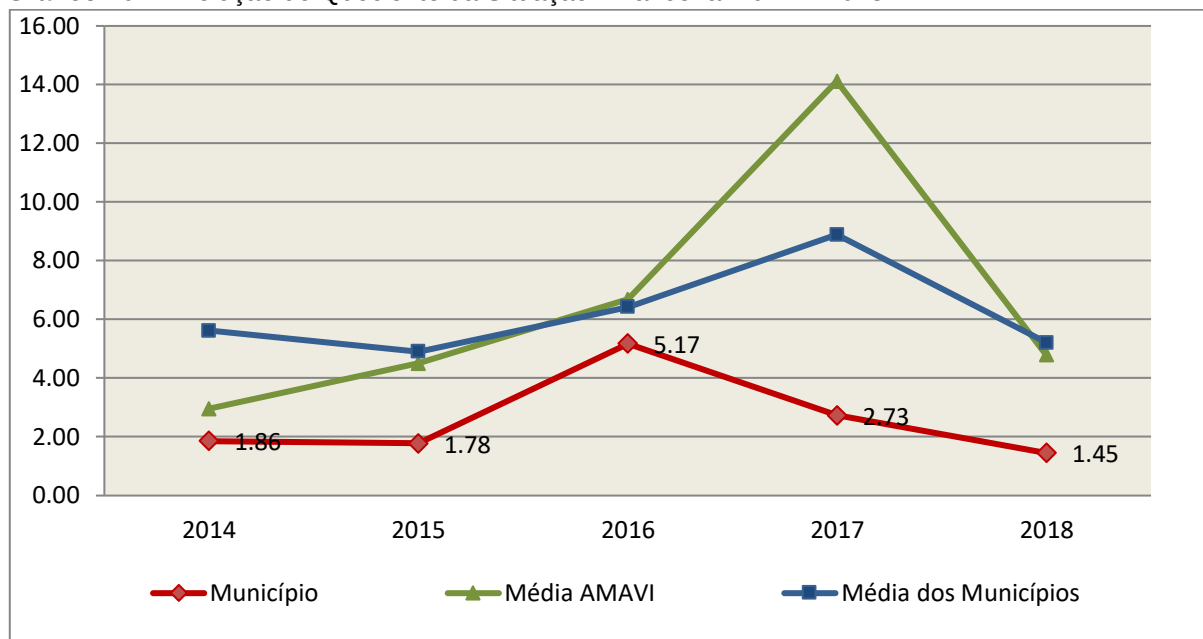
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **5,45** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

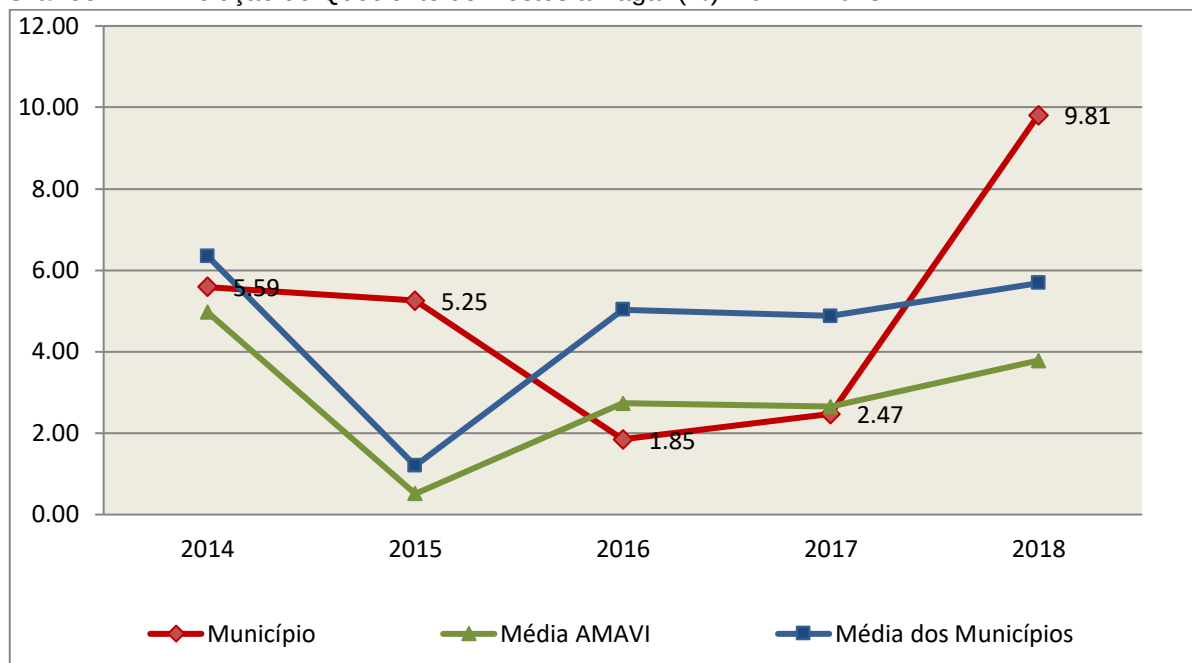
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **1,45** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Agrolândia é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,81%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.607.408,61** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.555.144,75**, representando **7,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

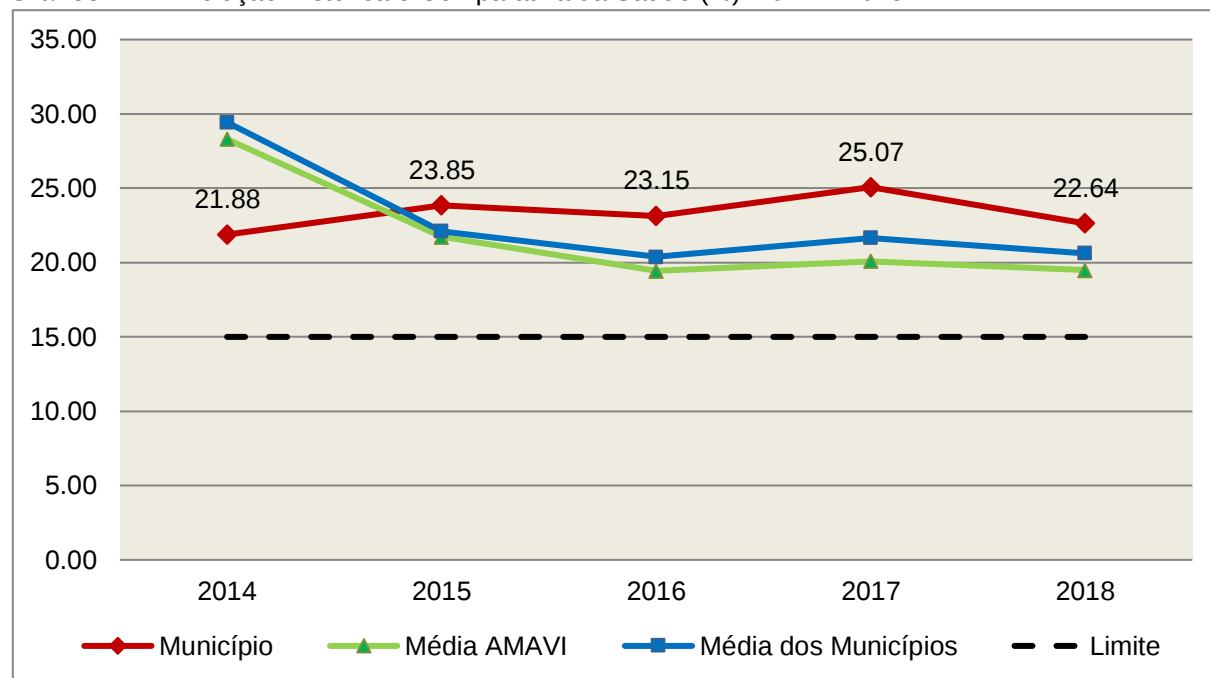
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.348.425,75	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.628.514,53	37,49
Atenção Básica	7.603.829,07	37,37
Vigilância Sanitária	1.696,87	0,01
Vigilância Epidemiológica	22.988,59	0,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.021.105,92	14,85
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	4.607.408,61	22,64
Valor Mínimo a ser aplicado	3.052.263,86	15,00
Valor Acima do Limite	1.555.144,75	7,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agrolândia em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.395.313,90** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.108.530,54**, representando **5,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

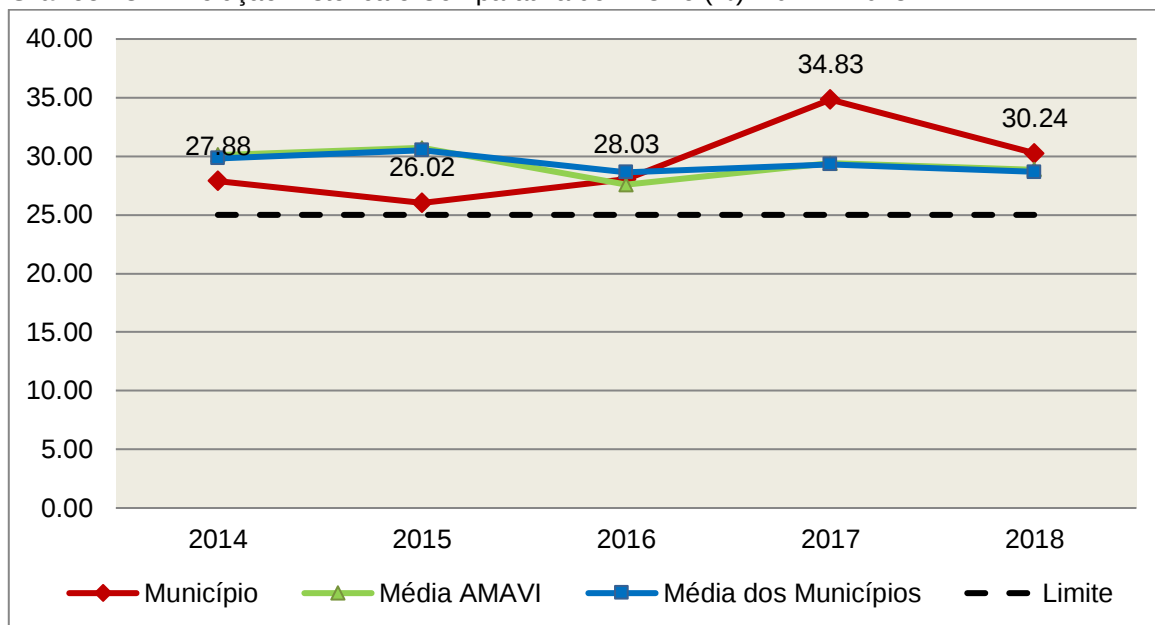
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	21.147.133,44	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.948.986,69	23,40
Educação Infantil	4.948.986,69	23,40
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.646.578,50	21,97
Ensino Fundamental	4.646.578,50	21,97
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.200.251,29	15,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	6.395.313,90	30,24
Valor Mínimo a ser aplicado	5.286.783,36	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.108.530,54	5,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agrolândia em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.561.420,96**, equivalendo a **85,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

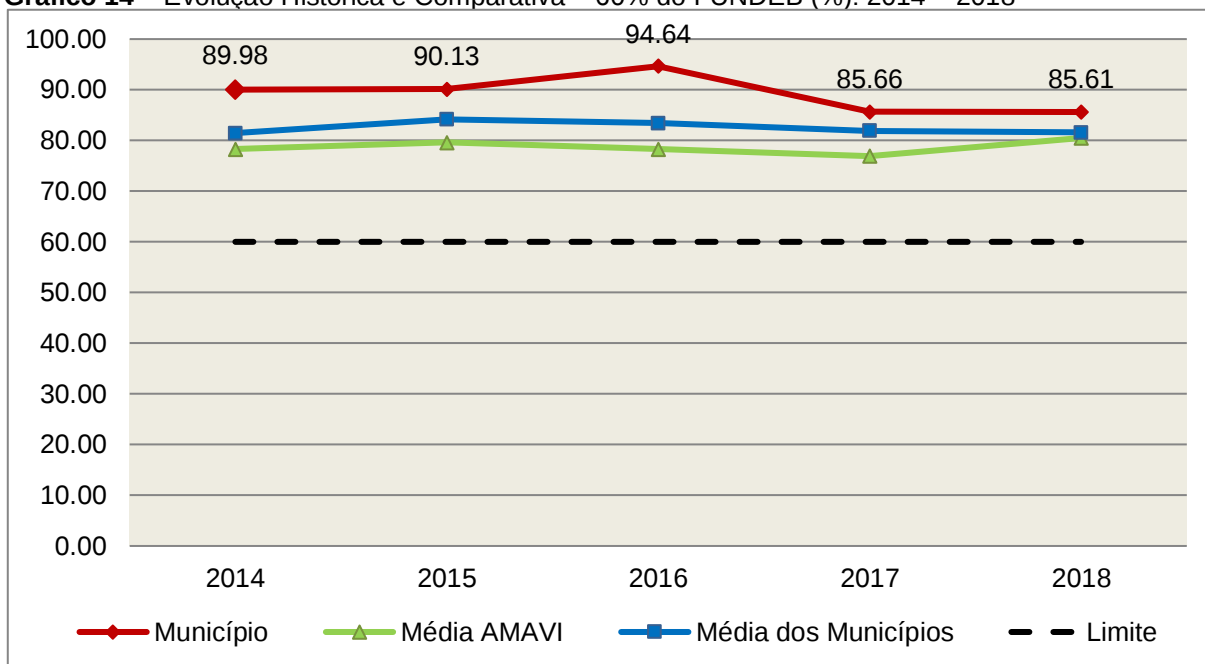
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.322.656,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.504,81
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.328.161,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.196.896,85
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.561.420,96
Valor Acima do Limite	1.364.524,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.261.065,92**, equivalendo a **98,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

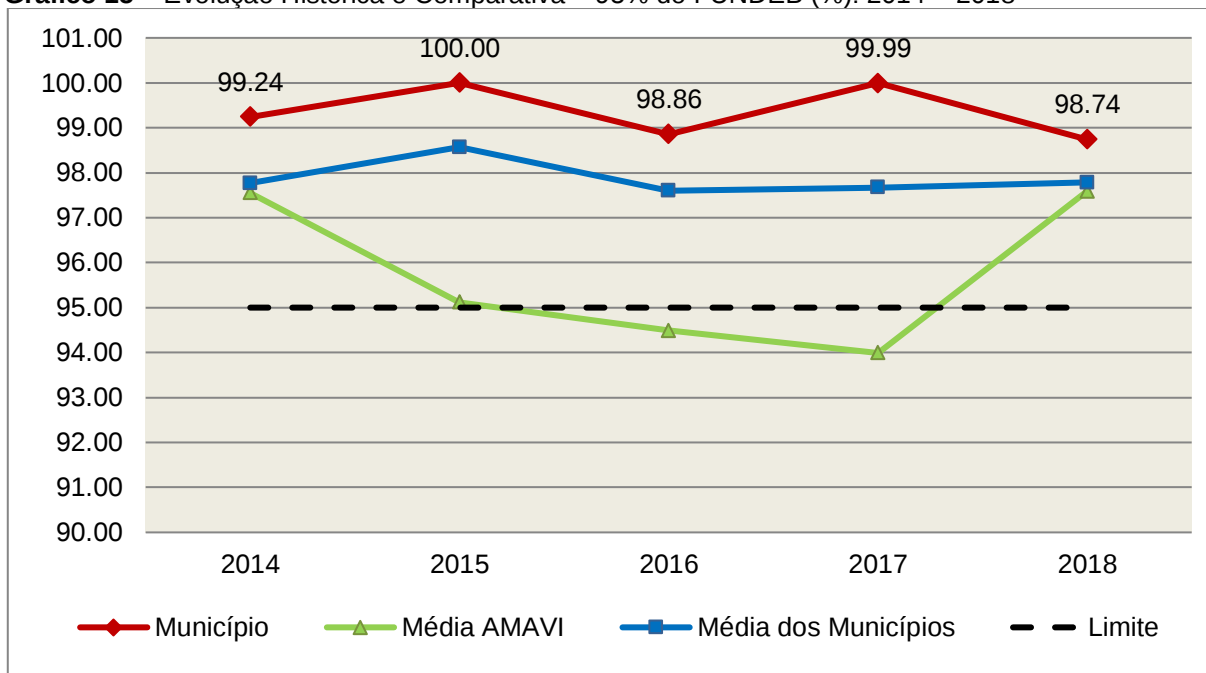
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.328.161,41
95% dos Recursos do FUNDEB	5.061.753,34
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.261.065,92
Valor Acima do Limite	199.312,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Agrolândia reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2017 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	208.964,32
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	141.868,83
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	67.095,49

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

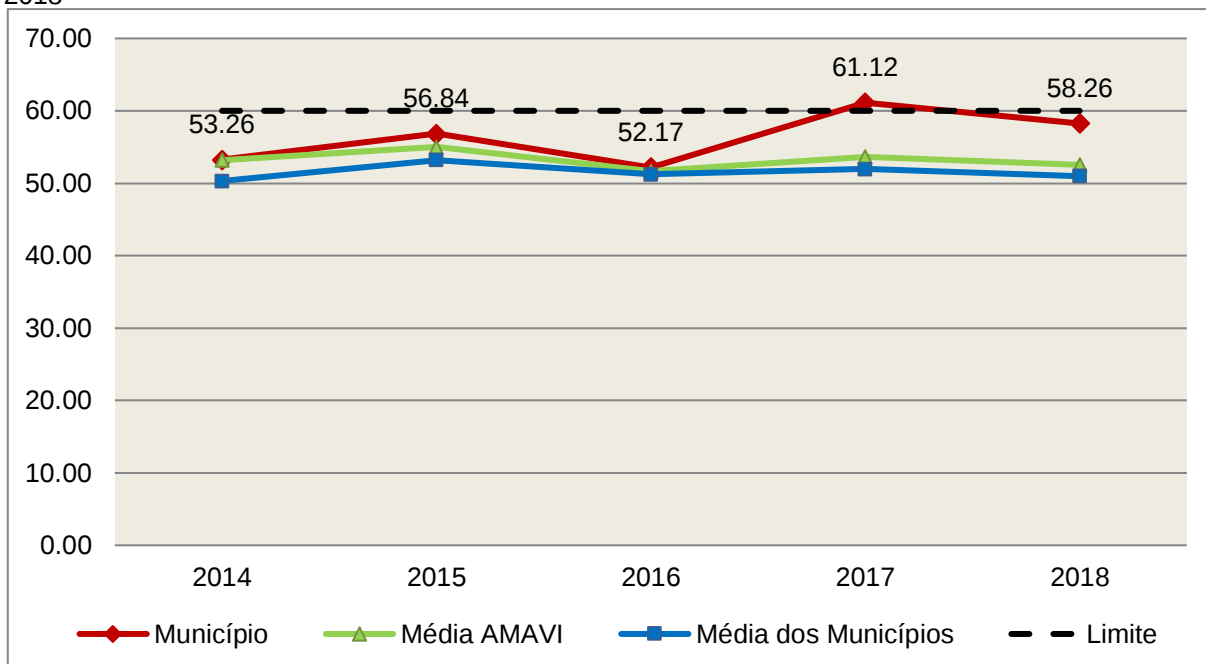
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.809.624,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.285.774,78	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.963.906,33	55,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	819.436,21	2,84
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	16.783.342,54	58,26
Valor Abaixo do Limite (60%)	502.432,24	1,74

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **58,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Agrolândia, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.809.624,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.557.197,30	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.257.584,28	56,43
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	15.963.055,41	55,41

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	850,92	-
Outras Despesas de Pessoal Consideradas (despesas que, com base no histórico dos empenhos, não é possível assegurar que são de caráter indenizatório – Anexos do Relatório de Instrução, Doc. 1 a 3)	293.677,95	1,02
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo***	293.677,95	1,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.963.906,33	55,41
Valor Acima do Limite (54%)	406.709,03	1,41

Fonte:*Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁵ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁶.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

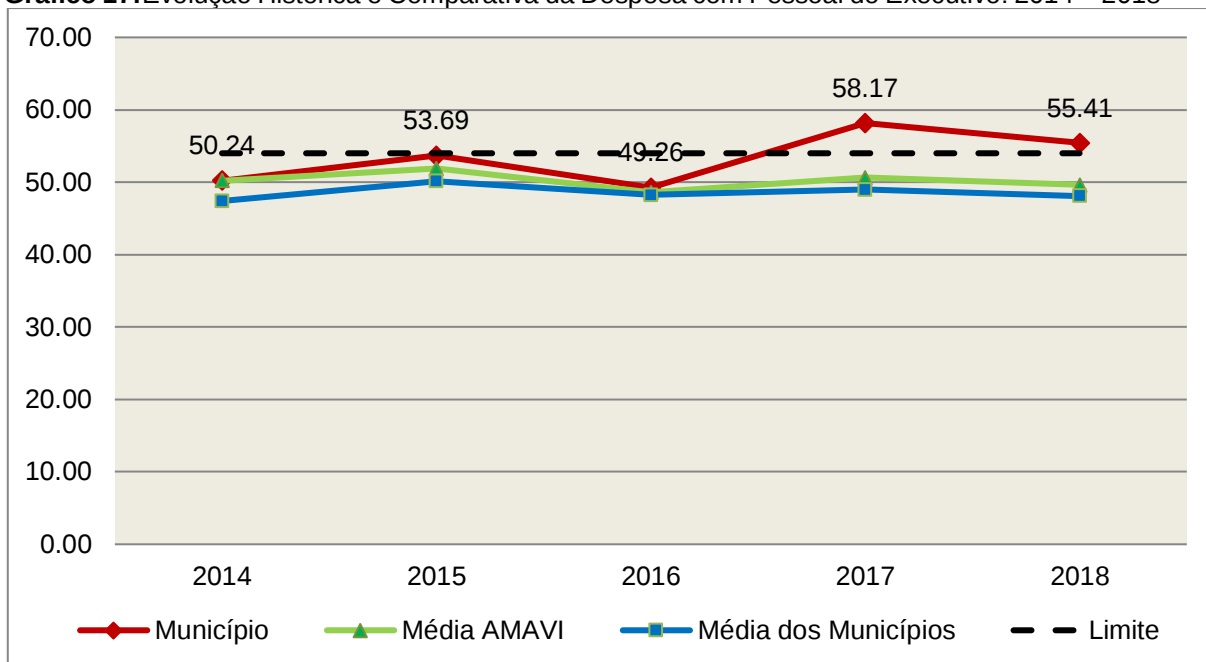
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17: Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.809.624,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.728.577,48	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	827.435,41	2,87
Pessoal e Encargos (despesa liquidada) *	819.436,21	2,84
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 4)	7.999,20	0,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo ***	7.999,20	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	819.436,21	2,84
Valor Abaixo do Limite (6%)	909.141,27	3,16

Fonte: *Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

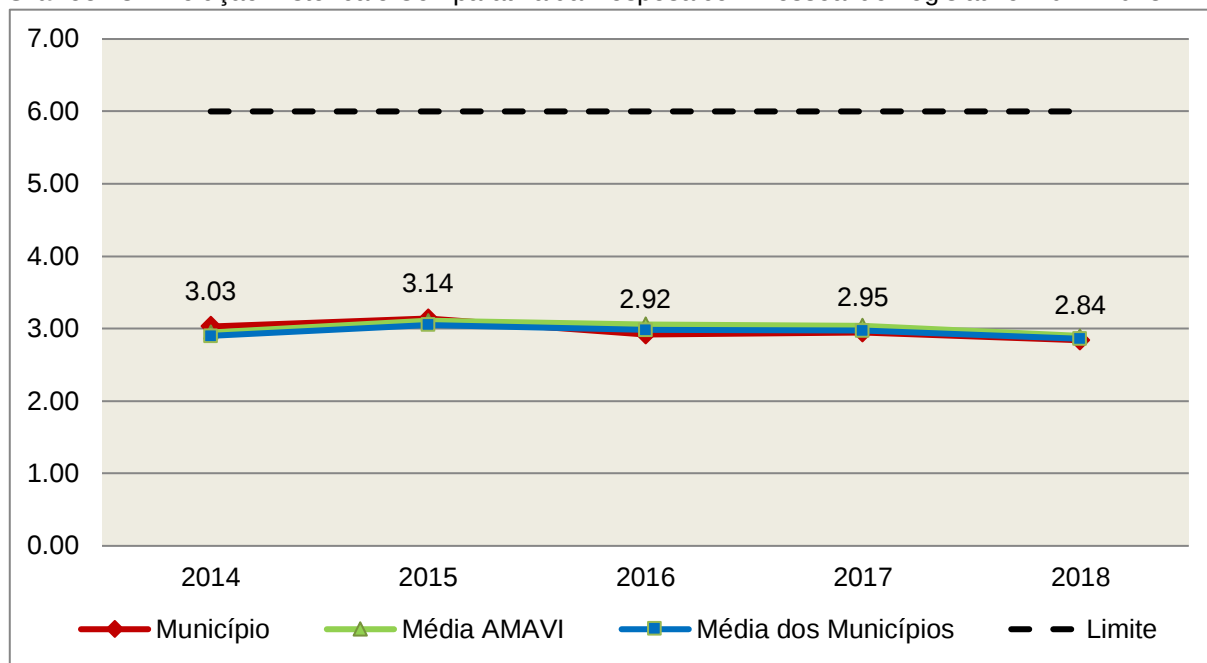
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18: Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014-2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2017** (PCP 18/00117822), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 15.655.580,95, correspondendo a 58,17% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente até o 1º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB ≥ 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre do exercício de 2018 representou 55,99% da Receita Corrente Líquida, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000.

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º quadrimestre de 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	28.114.957,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.114.957,36
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.182.076,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	15.488.679,19
(+) Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Conforme Anexos do Relatório de Instrução Doc. 9 a 14)	251.737,45
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	15.740.416,64
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,99%

Fonte: Sistema e-Sfinge/⁸

Similarmente, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou 55,44% da Receita Corrente Líquida, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-B: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º quadrimestre de 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	28.512.103,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)	150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	28.362.103,54
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.315.535,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	15.558.021,55
(+) Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (Conforme Anexos do Relatório de Instrução Doc. 5 a 8)	166.067,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	15.724.088,91
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	55,44%

⁸Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Fonte: Sistema e-Sfinge/⁹

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

⁹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹⁰.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas

¹⁰ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, constata-se que as contas foram

aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com ressalvas de acordo com o disposto às fls. 245/246 dos autos.

Registra-se que o Parecer não veio acompanhado do Plano Ação e do Plano de Aplicação, conforme estabelecido no art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Agrolândia**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso com ressalva de acordo com o disposto às fls. 243/244 dos autos.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro

contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Agrolândia**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20: Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução	CUMPRIU

orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 06/02/2019

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹¹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

¹¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹², em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contemplá-los em suas políticas públicas de saúde

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de

¹² Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Agrolândia.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

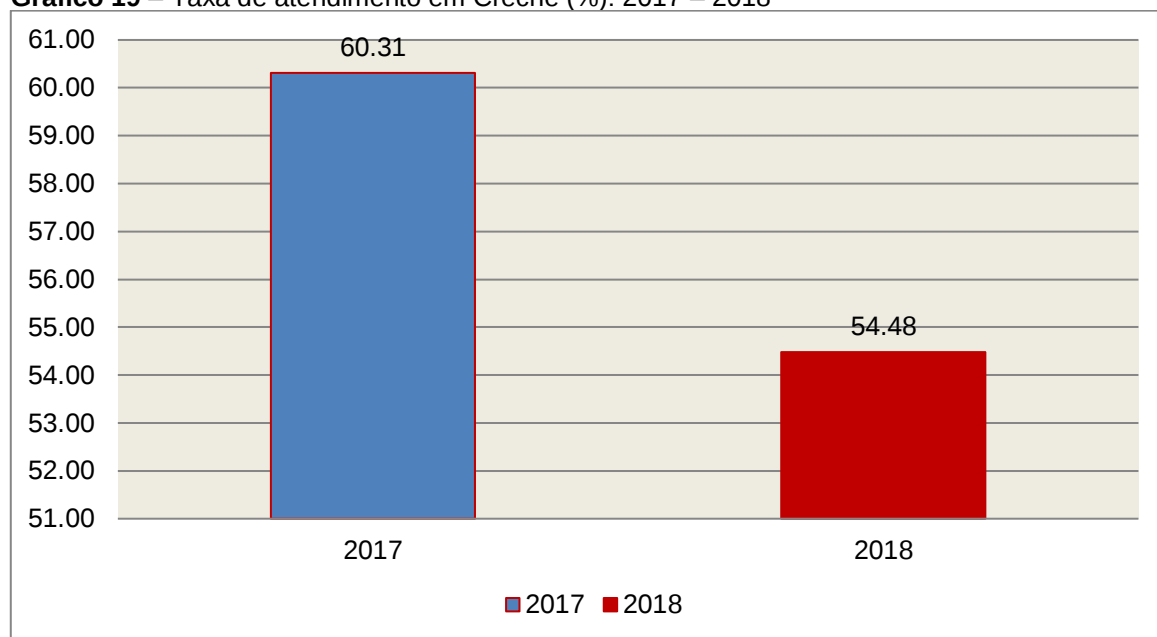
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agrolândia, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 54,48%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agrolândia em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

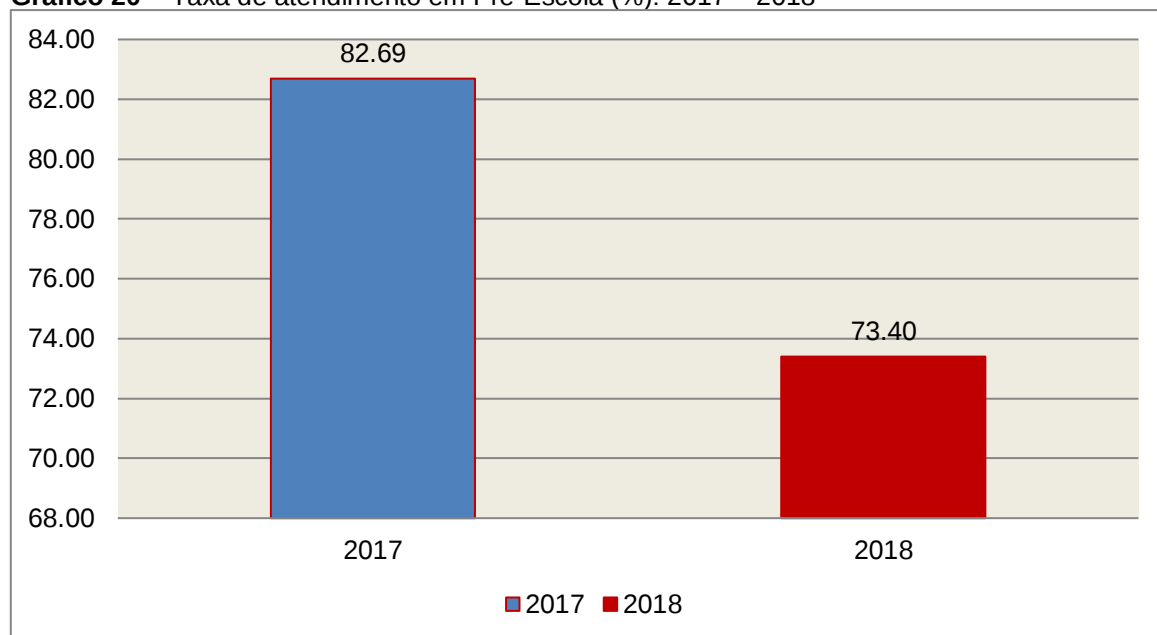
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agrolândia, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 73,40 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agrolândia em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 15.724.088,91**, representando **55,44%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 28.362.103,54**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no exercício de 2017** (item 5.3.4).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 15.963.906,33**, representando **55,41%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 28.809.624,63**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 15.557.197,30**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 406.709,03** ou **1,41%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (item 5.3.2).
- 9.1.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 164.612,40
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.541.534,64
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	22,64%
4.2) Ensino	25,00%	30,24%
4.3) FUNDEB	60,00%	85,61%
	95,00%	98,74%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,26%
b) Poder Executivo	54,00%	55,41%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,84%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Agrolândia**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB;

III - **DETERMINAR** para que o Município atente para a obrigatoriedade de inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, nos termos do disposto no art. 100, §§ 5º e 6º, da Constituição da República;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 17/06/2019.

ALANA ALICE DA CRUZ SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 17/06/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	3.017.193,46
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.912,46
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.021.105,92

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	375.461,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	369,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	836.691,90
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.099,25
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Inativos – FR 01 - conforme Anexo do Relatório de Instrução, Doc. 15)	74.959,08
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.902.670,42
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	3.200.251,29

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	293.677,95
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	293.677,95
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	7.999,20
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	7.999,20

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	2.683.156,97	2.486.754,74	2.481.392,24
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	304	1.398,87	1.398,87	1.398,87
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	305	22.922,59	22.922,59	22.922,59
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2018	301	143.130,00	143.130,00	143.130,00
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	157.715,03	157.622,96	157.365,96
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2018	301	8.870,00	8.870,00	8.870,00
TOTAL			3.017.193,46	2.820.699,16	2.815.079,66

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1282	01/10/2018	FUNSET / DENATRAN	104,13	104,13	104,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MCK-9995, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº S000209671 (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ORLANDO CALBUCH FELAÇO.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1470	07/11/2018	FUNSET / DENATRAN	957,01	957,01	957,01	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MJR-9419, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº E4353 (EXECUTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NÃO DELEGADO EM 13/09/2016, NO HOSPITAL REGIONAL SÃO JOSÉ). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO JOSÉ CONSTATE, CONFORME O DECRETO DE Nº 136/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 9º, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE DAS MULTAS DE TRÂNSITO.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1281	01/10/2018	FUNSET / DENATRAN	104,13	104,13	104,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLG-6421, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº S000459017 (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ORLANDO CALBUCH FELAÇO.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	1280	01/10/2018	FUNSET / DENATRAN	104,13	104,13	104,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLG-6421, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº S003844446 (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Agrolândia	impostos: Saúde								PERMITIDA EM ATÉ 20%). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR RUDIBERT WUNSCH.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	24	08/01/2018	FUNSET / DENATRAN	234,78	234,78	234,78	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLO-7178, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº 0000063218 (AVANÇAR SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ROMEU WILL.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	179	13/02/2018	FUNSET / DENATRAN	234,78	234,78	234,78	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLO-7178, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº 55883215F (ESTACIONAR NAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SEM CREDENCIAMENTO). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR JOSMAR CORREIA.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1471	07/11/2018	FUNSET / DENATRAN	470,20	470,20	470,20	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLO-7178, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº E4359 (VEÍCULO EXECUTANDO VIAGEM ESPECIAL SEM PORTAR A DEVIDA LICENÇA, EM 07/11/2016, NO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL SÃO JOSÉ). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO JOSÉ CONSTANTE, CONFORME O DECRETO DE Nº 136/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 9º, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE DAS MULTAS DE TRÂNSITO.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1283	01/10/2018	FUNSET / DENATRAN	104,13	104,13	104,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA MLO-7178, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº S003179072 (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR RUDIBERT WUNSCH.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	956	01/08/2018	FUNSET / DENATRAN	104,13	104,13	104,13	PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DE PLACA QHD-4479, CONFORME NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE AUTO Nº S002456446 (TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA EM ATÉ 20%). OBS.: INSCRIÇÃO NA RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA WALQUIRIA KARSTEN.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1279	01/10/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIA EDUARDA SASSE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1012	16/08/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIA ELOISA SCHAFFER.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	805	27/06/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIA KALANE SCHETZ.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	883	06/07/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIA RAISSA KONELL SERENI.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	494	16/04/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DO ESTAGIÁRIO BRUNO CAUE HENKEMAIER.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1013	17/08/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DO ESTAGIÁRIO TOBIAS DANIEL HOBUS.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1045	23/08/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DE PLACA MKR-3327, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	885	10/07/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DE PLACA MLG-6421, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1048	23/08/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DE PLACA MLO-7178, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	305	38	16/01/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DE PLACA QHD-4369, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	39	16/01/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO DE PLACA QHD-4479, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1527	27/11/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	396,00	396,00	396,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DE PLACAS MKX-3190, MKX-3140, MJR-9419, QHD-4479, QIF-6339 E QHD-4369.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	873	02/07/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	132,00	132,00	132,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DE PLACAS QHP-2145 E MCK-9995, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1	08/01/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	66,00	66,00	66,00	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE A LICENCIAMENTO DO VEÍCULO DE PLACA MJR-9419, DE USO NA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1499	19/11/2018	RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA ME	176,42	176,42	176,42	SERVIÇO DE DESPACHANTE REFERENTE AO PRIMEIRO EMPLACAMENTO (QJM-8829) DE UM VEÍCULO VW/GOL 1.0L MC4, ANO 2018, COR BRANCA, CHASSI 9BWAG45U4KT067663, RENAVAM 1171402004, CATEGORIA OFICIAL, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
TOTAL						3.912,46	3.912,46	3.912,46	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	261.481,53	261.481,53	253.862,54
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	113.980,11	113.980,11	113.980,11
TOTAIS			375.461,64	375.461,64	367.842,65

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1007	13/03/2018	TIAGO METZGER 07979503970	369,00	369,00	369,00	AQUISIÇÃO DE CANECAS BRANCAS COM ARTES DIFERENTES, PERSONALIZADAS COM OS DESENHOS DAS CRIANÇAS, REFERENTES AO PROJETO "DESENHO FRASES E POESIAS", DESENVOLVIDO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
TOTAL						369,00	369,00	369,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	251.073,71	251.073,71	247.483,68
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	112.712,13	112.712,13	112.712,13
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2018	361	253.606,06	253.606,06	253.606,06
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	2018	361	219.300,00	219.300,00	219.300,00
TOTAL			836.691,90	836.691,90	833.101,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	920	01/03/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	750,00	750,00	750,00	AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS DE SUPERMERCADO PARA ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1892	25/05/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	205,30	205,30	205,30	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOLACHA E AÇÚCAR) PARA USO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2510	10/07/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	864,87	864,87	864,87	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (BOLACHAS, CAFÉ, ETC), PARA CONSUMO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1421	13/04/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	517,90	517,90	517,90	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ, ÁGUA, BOLACHAS, ETC.) PARA CONSUMO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	266	29/01/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	518,40	518,40	518,40	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (LEITE, ÁGUA, ETC.) A SEREM CONSUMIDOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3496	25/09/2018	GILBERTO FERRETTI - ME	320,00	320,00	320,00	AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORE NATIVA DIVERSAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ADOLFO HEDEL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR ATITUDES VOLTADAS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	939	05/03/2018	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.	65,77	65,77	65,77	PAGAMENTO DE SEGURO DE VIDA DA ESTAGIÁRIA ANA PAULA ALVES PAES DA COSTA.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3799	11/10/2018	RONI EDWIN KRUGER 04458548980	500,00	500,00	500,00	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO SALÃO DO PARQUE DA FESTA DA COLHEITA(FECOL) PARA O FESTIVAL LITERÁRIO , O EVENTO INCLUI APRESENTAÇÕES DE DANÇA, MÚSICA, FOLCLORE, PALESTRAS , TENDAS TEMÁTICAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, ENCONTRO COM ESCRITORES E FEIRA DO LIVRO.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1085	23/03/2018	DANI FLORES E DECORACOES LTDA	1.230,00	1.230,00	1.230,00	SERVIÇO DE DECORAÇÃO, COM COELHOS ARTIFICIAIS, GUIRLANDAS E PAINÉIS, ALUSIVO À COMEMORAÇÃO DA PÁSCOA, NOS CENTROS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2944	15/08/2018	SUPERMERCADO DB LTDA	837,01	837,01	837,01	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE ESTARÃO APRESENTANDO OS RESULTADOS DAS PESQUISAS NA DÉCIMA AMOSTRA REGIONAL DA PESQUISA CIENTÍFICA DA AFUBRA , ATRAVÉS DO PROJETO VERDE É VIDA, A REALIZAR-SE NO DIA 15/08 NO SALÃO DA IGREJA CATÓLICA.
Prefeitura Municipal de Agrolândia	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	974	09/03/2018	INACIO ROCHA	4.290,00	4.290,00	4.290,00	SERVIÇO DE FRETE PARA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEGUINDO O TRAJETO DO C.E. RUDOLFO THEILACKER ATÉ O C.E. ADOLFO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								HEDEL, SENDO UM PERCURSO DE 20 KM (IDA E VOLTA), NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2018.
TOTAL						10.099,25	10.099,25	10.099,25	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	159.948,03	42.507,61	116.628,02	812,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	252.233,80	71.416,33	176.856,28	0,00	0,00	3.961,19	0,00	0,00	3.961,19	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
08	74.064,31	0,00	0,00	36.973,68	0,00	37.090,63	0,00	0,00	37.090,63	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	99.936,09	0,00	0,00	0,00	0,00	99.936,09	0,00	0,00	99.936,09	SUPERAVIT
12	96,87	0,00	0,00	0,00	0,00	96,87	0,00	0,00	96,87	SUPERAVIT
18	183.265,02	29.691,79	86.477,74	0,00	0,00	67.095,49	0,00	0,00	67.095,49	SUPERAVIT
19	25.699,30	8.898,67	16.800,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	2.193.466,28	2.708,81	53.818,36	2.125.055,79	0,00	11.883,32	0,00	0,00	11.883,32	SUPERAVIT
35	42.075,54	0,00	526,39	583,00	0,00	40.966,15	0,00	0,00	40.966,15	SUPERAVIT
36	55.650,53	0,00	11.209,02	0,00	0,00	44.441,51	0,00	0,00	44.441,51	SUPERAVIT
37	60.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.021,00	0,00	0,00	60.021,00	SUPERAVIT
38	901.140,74	97,92	5.362,50	271.703,11	0,00	623.977,21	0,00	0,00	623.977,21	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	20.834,04	0,00	0,00	0,00	0,00	20.834,04	0,00	0,00	20.834,04	SUPERAVIT
65	30.626,68	0,00	0,00	0,00	0,00	30.626,68	0,00	0,00	30.626,68	SUPERAVIT
66	65.309,95	0,00	0,00	0,00	0,00	65.309,95	0,00	0,00	65.309,95	SUPERAVIT
67	56.911,61	0,00	257,00	92,07	0,00	56.562,54	0,00	0,00	56.562,54	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	3.699,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699,53	0,00	0,00	3.699,53	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	11.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.830,00	0,00	0,00	11.830,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	4.236.809,32	155.321,13	467.935,94	2.435.220,05	0,00	1.178.332,20	0,00	0,00	1.178.332,20	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	739.726,98	82.412,12	217.674,36	76.438,06	0,00	363.202,44	SUPERAVIT
T.	739.726,98	82.412,12	217.674,36	76.438,06	0,00	363.202,44	